

PROJETO DE LEI CM N° 008-03/2019

ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO PRIMEIRO
DA LEI NÚMERO 7917/07 QUE
“INSTITUI A GALERIA DE
FOTOS DOS EX-PREFEITOS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado parágrafo único ao artigo primeiro da Lei número
7917 de 05 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo Único: compõem a galeria de fotos dos Ex-Prefeitos: Prefeito e
Vice prefeito respectivamente.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei N°
7917/07.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, Lajeado 04 de fevereiro de
2019.

Ildo Paulo Salvi

Vereador

Rede Sustentabilidade

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao constituir regramento para formar a galeria de Ex. Prefeitos, na época, os legisladores não especificaram quem faria parte desta obra, o que ocasionou um lapso material para quem observa a referida peça histórica, com a ausência dos Vice Prefeitos.

Vale lembrar que o Vice-Prefeito tem legitimidade democrática, auferida diretamente da ordem constitucional e das urnas, não carecendo de qualquer ato infra legal, da alçada do Prefeito, para que venha substituí-lo, sendo o primeiro dentro da linha sucessória conferida pelas normas legais. (Emerson Garcia-CONAMP-www.conamp.org.br).

Sendo assim pretendemos resgatar o valor histórico das pessoas que exerceram o comando administrativo de nosso município, e este comando sempre foi, e é compartilhado entre prefeito e Vice Prefeito eleito, mesmo sem assumir, nossos Vices sempre ombreiam seus colegas Prefeitos auxiliando nas decisões que impactam a vida de todos os Lajeadenses.

Solicitamos a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Ildo Paulo Salvi

Vereador

Rede Sustentabilidade